

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000264/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024765/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006361/2009-91
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2009

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO, CPF n. 016.959.637-09;

E

OBRA SOCIAL CRISTO REI, CNPJ n. 27.400.100/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO LEITE TEIXEIRA, CPF n. 035.873.207-72;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Abrangerá todos os trabalhadores que exercem as funções de: AUXILIAR DE SERV. GERAIS, COZINHEIRA, PINTOR, MOTORISTA, INSTRUTOR DE CAPOEIRA, SUPERV. SERV. GERAIS, ASSIST. SOCIAL, SUPERVISOR ASSIST INFANTIL, ASSISTENTE INFANTIL, OP. COMPUTADOR, AUX ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PROF. TECELAGEM, PROF. DE MÚSICA, ATENDENTE INFANTIL E INSTRUTOR DE DANÇA, com abrangência territorial em Cariacica/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSIONAL

Fica fixado que o piso admissional normativo para os trabalhadores da OBRA SOCIAL CRISTO REI será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A OBRA SOCIAL CRISTO REI, concederá reajuste salarial de 6% (seis por cento) a todos os seus funcionários e funcionárias, incidentes sobre os salários de 30 de abril 2009 e vigentes a partir de 01 de maio de 2009.

Parágrafo Único

Aos integrantes da categoria do SUSCITADO, admitidos após 1º de maio de 2008, o reajuste salarial constante desta cláusula, será devido à razão de 1/12 avos, quantos forem os meses completos trabalhados, deduzindo-se quaisquer reajustes salariais, espontâneos ou não, por ventura concedida

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

A OBRA SOCIAL CRISTO REI irá remunerar as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A OBRA SOCIAL CRISTO REI concederá a todos os trabalhadores beneficiários do presente Instrumento Normativo, um adicional por tempo de serviço correspondente a 1 (um por cento) do valor do salário contratual percebido, por cada período de 02 (dois) anos de serviços prestado à Entidade, até percentual máximo de 10% (dez por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

A OBRA SOCIAL CRISTO REI fornecerá em suas dependências, refeição aos seus empregados que estejam trabalhando no horário em que a mesma é servida.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica acordado que a OBRA SOCIAL CRISTO REI fornecerá vale-transporte ao empregado, em quantidade suficiente para o mesmo deslocar-se de sua residência para o serviço e vice-versa, de acordo com a legislação em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade disponibilizará aos seus empregados, um plano de saúde de abrangência nacional e/ou regional com a co-participação de 50% do valor do plano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE

Os filhos dos funcionários da OBRA SOCIAL CRISTO REI que tiverem idade entre 03 a 14 anos poderão utilizar as dependências da própria instituição como creche.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

§ Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE NO RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado a todos empregados uma estabilidade no emprego de 90 dias após o retorno das férias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados da OBRA SOCIAL CRISTO REI poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas.

§ 1º - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de 1 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 2º - Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 3º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado com o empregador, as horas não-trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 5º - O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula é válido inclusive em atividades insalubres,

independentemente da licença prévia a que se refere o Art. 60 da CLT.

§ 6º - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

§ 7º - A OBRA SOCIAL CRISTO REI se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

§ 8º - Os professores e instrutores que trabalham por tempo parcial (limite de 25 horas semanais), em trabalhando menos, a diferença será utilizada para compensar a participação em exposições ou apresentações fora do horário de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME

A empresa fornecerá aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DO FILHO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica do filho menor de idade, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

A OBRA SOCIAL CRISTO REI, assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRA CHEQUE DISCRIMINADO

A OBRA SOCIAL CRISTO REI fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, IDENTIDADE, TÍTULO DE ELEITOR, CERTIFICADO DE RESERVISTA, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO

A OBRA SOCIAL CRISTO REI fornecerá ao SENALBA/ES, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação, as informações referentes a RAIS, lista de seus empregados horista e mensalista, bem como o valor total dos

recolhimentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO

A OBRA SOCIAL CRISTO REI, compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

§ Único: A parte afetada deverá comunicar, por escrito, à outra os fatos lesivos, dando-lhe um prazo de 05 (cinco) dias para que sane tal irregularidade.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E
FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

ROMULO LEITE TEIXEIRA

Presidente

OBRA SOCIAL CRISTO REI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .